

TOGAS EM DISSENSO: O ABISMO IDEOLÓGICO ENTRE O TST E O SUPREMO



Começa, como não raro nas crônicas nacionais, com a promessa de um pacto civilizatório. Na década de 1930, sob a batuta do Estado Novo, o Brasil desenhou uma engrenagem monumental para pacificar o capital e o trabalho, tirando o país de sua herança agrária para inseri-lo na modernidade urbana. A Justiça do Trabalho nascia sob a inspiração do sociólogo Oliveira Vianna, com a premissa de que o Estado precisava tutelar os mais fracos e ensinar a solidariedade a um povo de raízes individualistas.

Oitenta anos depois, contudo, esse imponente edifício ameaça ruir sob o peso das próprias contradições e de uma revolução tecnológica implacável.

A Reforma Trabalhista de 2017 prometeu modernidade e redução de litígios. O que se viu, porém, foi o roteiro clássico de um curto-circuito institucional. Apenas em 2024, a Justiça do Trabalho foi inundada por mais de 4 milhões de novos processos, distribuindo astronômicos 50 bilhões de reais em condenações. Esses números revelam a dimensão de um desastre silencioso: uma crise de confiança absoluta nas relações contratuais extrajudiciais.

Mas o verdadeiro estopim desse caos não está apenas nas ruas ou nos aplicativos de celular; está encastelado nos tribunais superiores.

É aqui que o Brasil revela, mais uma vez, sua profunda vocação para o que se pode chamar de esquizofrenia jurídica. O Supremo Tribunal Federal (STF), nossa corte máxima, assumiu de forma progressiva uma postura de viés liberal. Em sucessivas decisões, o Supremo validou a terceirização irrestrita e a chamada “pejotização” — a contratação

de profissionais via pessoa jurídica —, prestigiando a livre iniciativa e a autonomia da vontade.

Desça, porém, a Praça dos Três Poderes e adentre o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Lá, magistrados imbuídos do histórico espírito protetivo resistem de forma ferrenha às diretrizes do Supremo. Valendo-se do secular princípio da “primazia da realidade sobre a forma”, juízes trabalhistas continuam desconsiderando contratos formais de PJ e reconhecendo vínculos de emprego por enxergarem subordinação camuflada.

A contradição é gritante. O mesmo contrato que o STF consagra como um acordo civil legítimo, o TST frequentemente condena como fraude perpetrada para sonegar direitos. A resposta do Supremo tem sido o uso implacável de Reclamações Constitucionais para cassar, de forma fulminante e em massa, as decisões da Justiça Especializada, instaurando uma verdadeira guerra fria interinstitucional.

Como se o embate externo não bastasse, a própria cúpula do TST rachou ao meio. A Corte dividiu-se, até mesmo com denominações informais e cromáticas que vieram a público, em duas alas irreconciliáveis: os “Azuis” e os “Vermelhos”.

De um lado, a ala “azul”, composta por ministros de viés mais legalista e restritivo, clama por segurança jurídica. Para eles, o antigo modelo protetivo não pode tratar trabalhadores altamente qualificados como incapazes, e os contratos firmados voluntariamente devem ser rigorosamente respeitados (*pacta sunt servanda*).

Do outro lado do balcão, a ala

“vermelha” assume sem pudores sua vocação intervencionista e distributiva. Para esses magistrados, a dignidade humana não é mercadoria, e fenômenos como a “uberização” representam uma perversa “subordinação algorítmica” que exige a mão pesada do Estado-Juiz para frear a precarização.

O colapso dessa harmonia jurisprudencial é o teste de estresse no qual o nosso ecossistema jurídico-regulatório, no momento, encontra-se reprovado.

Enquanto a gig economy avança implacável pelas ruas, o país corre para tapar o buraco. O desafio que se impõe agora à academia e ao Congresso Nacional é a criação de um “Terceiro Regime”. Um modelo legal intermediário (para-subordinado) que garanta uma proteção previdenciária e humanitária mínima ao trabalhador de plataforma, sem o peso engessador e draconiano da velha CLT.

Até que a política resolva esse impasse, a nação segue em voo cego. O empreendedor e o trabalhador convivem com a amarga instabilidade de um modelo contratual que é considerado “livre iniciativa” ou “fraude trabalhista” a depender, quase que exclusivamente, da cor ideológica do tribunal que julgará o seu caso.



Ricardo Pires Calciolari

É professor, pesquisador e advogado. Bacharel e Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), é especialista em Direito Constitucional e Processo pela Universidade de Salamanca. Suas pesquisas tem como foco o Direito Constitucional, Financeiro, Seguridade Social, Direito Tributário e Administrativo. É autor de obras e artigos na área. Atualmente é responsável pelas áreas de Formação e Pesquisa da Fundação Juntos Podemos.

